



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PA R E C E R

Assunto: Projeto de Lei nº 127/2024

Autor(a): Ver. Victor Linhares

Ementa: "Autoriza a criação de espaços de lazer e convivência para animal doméstico em praças e parques do Município".

Relator: Ver. Venâncio Cardoso

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO

O ilustre Vereador acima identificado apresentou projeto de lei com a seguinte ementa:
"Autoriza a criação de espaços de lazer e convivência para animal doméstico em praças e parques do Município".

É, em síntese, o relatório.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor(a), além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o(a) autor(a) articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a
matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

III - ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

Inicialmente, cumpre ressaltar que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer fundamentado, caso rejeite a opinião técnica emitida pela Assessoria Jurídica, conforme o art. 56, § 3º, do Regimento Interno da Câmara.

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário receberão parecer técnico-jurídico da Assessoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, devidamente assinado por Assessor Jurídico detentor de cargo de provimento efetivo. (grifo nosso)

[...]

§ 2º O parecer emitido pela Assessoria Jurídica Legislativa consistirá em orientação sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da respectiva proposição, podendo ser aceito ou rejeitado pelas comissões.

§ 3º Caso a Comissão não acate o parecer técnico-jurídico, emitirá novo parecer, devidamente fundamentado, o qual prevalecerá.

Assim, nota-se que a matéria sobre a qual versa o projeto de lei em análise encontra amparo no ordenamento jurídico, haja vista tratar-se de um assunto de interesse local, apto a ensejar a competência do Município, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição e no art. 12, I, da Lei Orgânica do Município de Teresina – LOM, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

Os passeios dos proprietários de animais com seus respectivos pets são comuns e rotineiros, e diante da necessidade de espaços delimitados para que estes possam brincar e gastar energia sem amarras e coleiras, faz-se importante a existência de ambientes destinados exclusivamente a eles.

Portanto, diante da explanação acima, conclui-se que a proposição legislativa em comento está de acordo com o trâmite regimental e constitucional.

CONCLUSÃO:

Desse modo, opina a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,



anunciando com o voto do relator, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e
Autentical documento em <http://www.spdonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320037003600310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

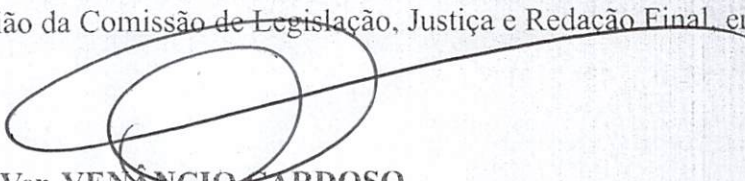


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

votação do projeto de lei ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 09
de outubro de 2024.

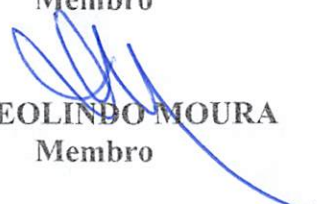


Ver. VENÂNCIO CARDOSO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. BRUNO VILARINHO
Membro



Ver. DEOLINDO MOURA
Membro

